DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10600/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1345/2018
PROTOCOLO	: 1886615
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 180.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Contrato nº 22/2018, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 81/2017, celebrado pela Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, neste ato representado pelo seu titular, à época, Senhor Luiz Carlos Da Rocha Lima (Diretor De Administração E Finanças), e, de outro lado, a empresa EBARA Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda.

O objeto do Contrato em tela é aquisição de 02 conjuntos motobomba para ativação do poço tubular PG 05 para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Dourados/MS Lote XIII.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 4232/2018, constante na peça nº 37, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE- 25007/2018” (peça digital nº 45), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer “PAR-4ª PRC-18508/2018” (peça digital 46), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Contrato nº 22/2018, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	180.000,00
Empenhos Emitidos	179.999.99
Anulação de Empenhos	180.000,00
Empenhos Válidos	**180.000.00**
Comprovantes Fiscais	**179.999,99**
Pagamentos	**179.999,99**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 22/2018, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 81/2017, celebrado pela Empresa de saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e a empresa EBARA Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH